

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA

NOVA DO NORTE - MT

PROTOCOLO Nº

108126

Dia

09/05/16

Recebido às \_ hs

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

*SÚMULA: "Altera a redação da Lei Municipal n. 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências"*

PASCOAL ALBERTON, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** A redação da Lei Municipal n. 1.386, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.**.....

**IV** - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 34,42% (trinta e quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento) prevista na reavaliação atuarial;
- b) 20,42% (vinte inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 68.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,00% (três inteiros por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVITER, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

(...)

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVITER, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para



**Estado de Mato Grosso**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2025/2028*

CNPJ 01.978.212/0001-00

3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

(...)

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2026.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, 04 de maio de 2026.

PASCOAL

ALBERTON:5024693  
3968

Assinado de forma digital por  
PASCOAL ALBERTON:50246933968  
Dados: 2026.05.04 09:36:21 -04'00'

**PASCOAL ALBERTON**  
**Prefeito Municipal**



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Gestão 2025/2028  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**ANEXO I**  
**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2026	20,42%
2027	20,42%
2028	20,41%
2029	20,39%
2030	20,72%
2031	21,07%
2032	21,41%
2033	21,75%
2034	22,10%
2035	22,44%
2036	22,78%
2037	23,12%
2038	23,47%
2039	23,81%
2040	24,15%
2041	24,50%
2042	24,84%
2043	25,18%
2044	25,53%
2045	25,87%
2046	26,21%
2047	26,56%
2048	26,90%
2049	27,24%
2050	27,59%
2051	27,93%
2052	28,27%
2053	28,61%
2054	28,96%
2055	29,30%



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

*Gestão 2025/2028*  
CNPJ 01.978.212/0001-00

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**  
**Senhoras Vereadoras,**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº 15/2026 – que *“Altera a redação da Lei Municipal n. 1.386 de 06 de junho de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte/MT e, dá outras providências”* – para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado visa homologar a reavaliação atuarial realizada em fevereiro/2026, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

Visa, ainda, alterar o percentual destinado a Taxa de Administração, tendo em vista a alteração do grupo no qual o PREVITER foi classificado no indicador do exercício anterior, impactando nos indicadores que compõem o ISP-RPPS. Assim, para a adequação normativa em referência ao percentual limite, verificado o porte do município de Terra Nova do Norte como **médio porte**, o percentual indicado para taxa de administração será de 3%, conforme determinações propostas no artigo 84 da Portaria MTP n. 1467/2022.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, 04 de maio de 2026.

**PASCOAL ALBERTON**  
**Prefeito Municipal**